

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE DO CREA-PA PARA PERMANECER COM A NOVA IDENTIDADE VISUAL DO SITE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, AMBOS COM SUPORTE E MANUTENÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO.

JULHO/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022 – CREA-PA
PROCESSO Nº 473597/2022

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**
(Fundamento legal: art. 48, I, LC nº 123/2006)

1 DO PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **CREA-PA**, órgão gerenciador, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 25/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e condições fixadas neste Edital e seus anexos. Será utilizado o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, conforme nova Lei de Licitações.

1.2 – Locais para obtenção do edital Sítios da internet www.creapa.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. Data de abertura da sessão: 07/07/2022, às 10h (Horário de Brasília);

2.2. Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

2.3. Código UASG CREA-PA: 389426

2.4. Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 121/2022/CPL; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **473597/2022**.

4 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site do CREA-PA para permanecer com a nova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

identidade visual do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ambos com suporte e manutenção por 12 (doze) meses, migração e treinamento, para atender as necessidades do CREA-PA, constante do **Anexo I** desse instrumento convocatório, que é parte integrante e indissociável deste edital, observada as exigências ali determinadas quanto às especificações técnicas e quantitativas.

4.2. O valor total estimado da referida Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, para o objeto do item 4.1. é de **R\$ 45.774,54** (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

5 DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais/ 69 - Suporte Técnico-Administrativo.**

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na dispensa de licitação, em sua forma eletrônica. Para credenciar-se, o interessado poderá comprovar cadastro no SICAF.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica qualquer microempresa ou Empresa de pequeno Porte ou sociedade de cooperativa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

satisfaça todas as exigências deste Edital e seus anexos e condições de execução imediata do objeto.

7.2 A empresa licitante deverá estar devidamente credenciada e utilizar o certificado digital do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, para acesso ao sistema eletrônico de licitações.

7.3 Não poderão participar deste procedimento os interessados:

7.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

7.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4 Como condição para participação, o interessado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 8.1. A abertura da sessão deste procedimento de dispensa eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou objeto.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o mínimo de 10 (dez) reais.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o “modo de disputa em sessão pública”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor valor total do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.22.1. no país;
 - 8.22.2. por empresas brasileiras;
 - 8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (Certificado Digital).

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta do sistema.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Iniciada a fase de habilitação, a licitante que tiver a melhor proposta aceita pelo Agente de Contratação, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF e Histórico do Empregador;

g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

h) Comprovação da qualificação técnica para a prestação do(s) serviço(s) em características específicas, quantidades e período, compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por outros Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia(CREA), que comprove que a licitante executou/prestou ou está executando/prestando o fornecimento compatível com o objeto do certame;

11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento original.

11.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

11.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Órgão ou Entidade examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação do objeto e as condições de habilitação.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado habilitado e/ou vencedor.

11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Todas as certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo Órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.9. A proposta comercial declarada como vencedora deverá atender aos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, onde deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços mensal e anual para o item e/ou objeto a ser contratado;
- j) Prazo de execução do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência **(ANEXO I)**;
- k) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

11.10. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

11.11. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

11.12 A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital de contratação direta e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Agente de Contratação sempre que não houver recurso.

12.3 Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital de Contratação Direta, o Agente de Contratação inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº10.024/2019 e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12.5 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

12.6 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação e adjudicação do resultado desta licitação, o CREA-PA, através da Gerência de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII, o qual estabelecerá as regras, condições e obrigações que deverão ser cumpridas pela contratada durante a vigência do contrato;

13.2. Ou emitirá instrumento equivalente como Nota de Empenho e Autorização de Serviço dentre outros em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. a referida Nota poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Contratada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

13.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, devidamente atualizadas, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

15 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Critérios de Aceitação do Objeto

15.1.1. O CREA-PA avaliará os serviços executados em cada Ordem de Serviço por meio da utilização de Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INMS), que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CREA-PA e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

15.1.2. O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer desconto, dependendo do valor atingido para cada INMS, conforme definido entre a Gerência de Tecnologia da Informação-GTI do CREA-PA e a Contratada, podendo ser caracterizado como descumprimento parcial das obrigações assumidas.

15.1.3. Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas pela GTI, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

15.1.4. Durante os primeiros 3 (três) meses do início da vigência contratual, poderão ser dispensadas as sanções decorrentes do não cumprimento dos INMS, como período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução das OS estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

15.1.5. A escolha dos indicadores de níveis de serviço fica a critério do gestor do contrato, considerando para cada entrega as particularidades de cada serviço executado, a maturidade da equipe de fiscalização, as ferramentas e insumos para aferição, as condições contratuais e empresas de serviço de auditoria.

15.1.6. Os serviços a serem contratados serão executados por demanda ao longo do período de vigência contratual e conforme planejamento e necessidade do CREA-PA.

15.2. Procedimentos de Teste, Auditoria e Inspeção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.2.1. O CREA-PA reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

15.2.2. A critério do CREA-PA, poderá ser realizada auditoria com empresas externas para validações de contagem, qualidade ou quaisquer outros que julgar necessário.

15.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

15.3.1. Os níveis de serviços para todas as demandas serão fundamentados em dois indicadores que permitirão mensurar a eficiência dos serviços realizados pela CONTRATADA nos quesitos de pontualidade e de qualidade dos serviços.

15.3.2. O Indicador de Atraso de Entrega de OS (IAE) refere-se ao número de dias úteis de atraso na entrega não justificados para o produto solicitado, de acordo com o cronograma a ser definido pela GTI, para cada demanda.

15.3.3. O Indicador de Defeitos de Qualidade (IDQ) refere-se ao índice de falhas ou funcionamentos irregulares identificados na homologação (técnica e negocial) / operação do produto.

15.3.4. A homologação técnica das entregas do objeto contratado poderá incluir avaliação, isto é, aspectos de auditoria e de segurança, bem como de qualidade em geral. Os critérios de qualidade definidos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE. Neste caso, a contratada terá o prazo de 30 dias úteis para se adequar, contados a partir do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE.

16 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

16.1. O site inicialmente deve ser entregue de forma web já hospedado em nuvem com Domínio do Crea Pará no endereço www.creapa.org.br/com.br, em novo formato em até 90 dias, ficando ajustes posteriores para a manutenção.

16.2. A empresa deverá começar suas atividades no prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

17 DA GARANTIA

17.1. Todos os serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 3 (três) meses após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, o provedor deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia técnica. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato, mesmo este já encerrado.

17.2. Será verificada junto à área competente a viabilidade de retenção da garantia contratual (art. 98 da Lei nº 14.133/2021) até o encerramento dos prazos de garantia técnica, visando a proteger a Administração de eventuais danos provocados pelo não atendimento dos requisitos relacionados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

à garantia técnica, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

17.3. A inobservância no prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe os incisos I e II do art.137 da Lei 14.133 de 2021.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM IX do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

19.1.1. Indicar e manter preposto, e substituto, responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 9.507/18, sem ônus adicional para o CREA-PA.

19.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

19.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

19.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

19.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC.

19.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

19.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

19.1.9. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos. Acompanhar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

decorrentes. Esse acompanhamento se dará independentemente da que será exercida pelo CREA-PA.

19.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo Contratual, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CREA-PA.

19.1.11. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

19.1.12. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o CREA-PA abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

19.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CREA-PA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

19.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREA-PA.

19.1.15. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CREA-PA.

19.1.16. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CREA-PA.

19.1.17. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

19.1.18. Atender às solicitações do CREA-PA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos;

19.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREA-PA quanto à execução das atividades previstas.

19.1.20. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CREA-PA.

19.1.21. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CREA-PA.

19.1.22. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-PA, as comprovações necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

19.1.23. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI do CREA-PA.

19.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

19.1.25. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo CREA-PA na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.

19.1.26. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

19.1.27. Entregar ao CREA-PA todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item poderá acarretar aplicação das sanções administrativas.

19.1.28. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.

19.1.29. É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste Edital e seus anexos, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pelo CREA-PA.

19.1.30. Garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão de sistemas, existentes e que venham a ser criadas pelo CREA-PA.

19.1.31. Armazenar no ambiente do CONTRATANTE, todos os artefatos e produtos gerados e entregues que serão de propriedade da CONTRATANTE.

19.1.32. Nenhuma demanda de desenvolvimento, manutenção ou sustentação deverá ser realizada sem autorização prévia dos gestores e/ou fiscais do contrato.

19.1.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada e treinada para operar os serviços, processos e componentes tecnológicos da solução ofertada.

19.1.34. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação do CREA-PA.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Nomear Gestor e Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

20.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

20.6. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 20.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 20.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 14.133/21 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, da SGD/ME, de 4 de Abril de 2019.
- 20.9. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CREA-PA, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.
- 20.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste documento.
- 20.11. Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 20.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 20.13. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.
- 20.14. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.
- 20.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 20.16. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto contratado.
- 20.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.18. A Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.19. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 20.20. Caberá ao CREA-PA a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas pela Contratada dentro dos prazos e produtos acordados.
- 20.21. O CREA-PA poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentam nível técnico satisfatório ou mantêm comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, solicitar sua substituição, desde que os substitutos possuam os requisitos profissionais estabelecidos neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

20.22. A equipe de gestão e fiscalização do contrato, deverá realizar reunião com a Contratada, para a apresentação de novos profissionais durante a execução do contrato, incluindo a entrega das comprovações dos requisitos de qualificação, antes de iniciarem suas atividades.

20.23. A critério da Contratante, a não comprovação da qualificação desses profissionais quando solicitado, pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do contrato.

20.24. O CREA-PA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

21 DO SUPORTE

21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PA, quando necessário.

22 DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

22.2. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua liquidação, a qual ocorrerá mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) corretamente preenchida(s) e aceitas pelas Unidades da Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Financeira do CREA-PA, a partir do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e aprovado pela CONTRATANTE, e correspondente(s) preço(s) unitário(s) e total cotado(s) na proposta de preço, por meio de crédito em conta bancária;

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

25.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2 A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

26 DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

26.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

26.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

26.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

26.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

26.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

26.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

26.6.4. Falência ou insolvência;

26.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

26.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

27 DAS SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 27.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 27.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 27.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

28 DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.1. Requisitos de Negócio

- 28.1.1. Atender a novas demandas de desenvolvimento, a manutenção e a sustentação de sistemas com o intuito de garantir e prover soluções que apoiem a execução das atividades, políticas e gestão do CREA-PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

28.1.2. As soluções desenvolvidas deverão adequar-se aos padrões, metodologia ou diretrizes adotadas pelo CREA-PA.

28.1.3. Prover soluções tecnológicas que prezem pela usabilidade, simplicidade, acessibilidade, segurança, interoperabilidade e performance.

28.1.4. Todo artefato e código-fonte produzidos serão de propriedade do CREA-PA e deverão ser armazenados no ambiente computacional do CREA-PA.

28.2. Requisitos de Capacitação

28.2.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional.

28.2.2. Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia do CREA-PA, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação a CONTRATADA. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, minimamente, através do repasse de toda documentação e código-fonte da solução produzida logo após a sua entrega ou quando for mais conveniente para o requisitante.

28.2.3. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o repasse de conhecimentos sobre processos, tecnologias, sistemas que foram desenvolvidos e sustentados, finalizados ou não, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados.

28.3. Requisitos de Segurança

28.3.1. Os requisitos de segurança a serem observados nas aplicações em desenvolvimento ou em manutenção deverão obedecer as políticas, os padrões, as arquiteturas, os métodos, as técnicas e as regras de negócio previamente estabelecidas pelo CREA-PA e/ou aquelas especificadas em cada demanda.

28.3.2. Também se aplicam a esse caso as leis, normas e regras de caráter geral definidas pelos Órgãos Governantes Superiores (OGS) e aplicáveis no âmbito do CREA-PA.

28.3.3. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

28.3.4. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços presenciais;

28.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

28.3.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer vulnerabilidade de segurança que seja identificada, ou que venha a se manifestar durante o ciclo de vigência contratual.

28.3.7. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições que lhe couberem, em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

29.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

29.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

29.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.3. As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

29.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

29.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

29.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas com a equipe de Pregão do **CREA-PA**, durante os dias úteis, das 8 às 14h em e/ou pelo e-mail: **licitacoes@creapa.com.br**.

29.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

29.14.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

29.14.3. ANEXO III - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Superveniente

29.14.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

29.14.5. ANEXO V - Modelo da Declaração – Lei nº 9.854/99

29.14.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração – Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

29.14.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato

30 DO FORO

30.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

30.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 01 de julho de 2022.

DEYZE LUCYLENE MOTA DE OLIVEIRA:59881658268
58268

Assinado de forma digital por DEYZE LUCYLENE MOTA DE OLIVEIRA:59881658268
Dados: 2022.07.04 15:56:42 -03'00'

Deyze Lucyiene Mota de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 25/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site do CREA-PA para permanecer com a nova identidade visual do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, ambos com suporte e manutenção por 12 (doze) meses, migração e treinamento.

II. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o protocolo 446809/2021 finalizado e vinculado ao 440281/2021.

Considerando o protocolo 430966/2021;

Considerando a instabilidade da ferramentas e as recentes invasões hackers pelo mundo;

Os sistemas de informática são ferramentas fundamentais para a execução das atividades diárias deste Conselho.

Considerando a necessidade de aprimoramento visual e funcional do Portal da Transparência e Portal do CREA-PA, visando proporcionar uma melhor navegabilidade por parte dos usuários, bem como ter um melhor gerenciamento administrativo dos portais;

A tecnologia da informação revolucionou a forma de realizar atividades e trouxe aos conselhos profissionais um novo cenário para aposta: o desenvolvimento de aplicações específicas voltadas as demandas dos profissionais via ambiente web, com serviços e informações praticas e objetivas.

Considerando a necessidade de atualização do site para uma nova plataforma com gerenciamento de conteúdo facilitado e que seja com a mesma identidade visual do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, é de grande interesse que este Conselho mantenha atualizado o site institucional, sendo esta a principal porta de entrada para denúncias à Fiscalização e disponibilização de informações ao profissional. Sendo de fácil utilização, e se tornando ainda mais ágil após a atualização.

O site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará é o principal meio de comunicação com os profissionais, empresas e sociedade, contendo todas as informações relevantes sobre as decisões e normativos expedidos pelo CREA-PA, e ainda possibilitando os acessos aos sistemas profissionais e de empresas.

DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM 01: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site do CREA-PA para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

permanecer com a nova identidade visual do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, ambos com suporte e manutenção por 12 (doze) meses, migração e treinamento.

DOS PREÇOS E PESQUISAS (TABELAS)

Tabela de preços do Painel de Preços

<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Data de Pesquisa	Produto	Valor Médio
15/02/2022	Item 01	R\$ 0,00

Obs.: Encontramos processos que assemelham parte do item, porém diferentes do objeto como um todo solicitado neste TR.

Tabela de preços do Comprasnet

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata0.asp>

Data de Pesquisa	Produto	Valor
15/02/2022	Item 01	R\$ 0,00

Obs.: Encontramos somente processos em esfera municipal, o que não atende este conselho.

Tabela de preços do Mercado

Fonte: Orçamentos anexos ao processo

Data de Pesquisa	Empresa	Valor(Mês)	Valor(Ano)
16/02/2022	Sollus Tecnologia	R\$ 3.925,15	R\$ 47.101,80
16/02/2022	Lanlink	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
15/02/2022	XLOGIC	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
15/02/2022	TI Empreendimentos	R\$ 3.533,03	R\$ 42.396,36

III. DA ORIGEM DOS RECURSOS / PLANEJAMENTO

Para atender à demanda **EMERGENCIAL** por serviços de contratação de empresa voltado ao Desenvolvimento, manutenção e hospedagem em nuvem de Site.

O recurso utilizado será o Item18 – Situações emergências, contido no **PLANO DE INVESTIMENTOS E CUSTEIO**, pagina 29 do PDTI de 2021 – 2023 aprovado pela decisão e diretoria 036/2021.

IV. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O site inicialmente deve ser entregue de forma web já hospedado em nuvem com Domínio do Crea Pará no endereço www.creapa.org.br/com.br, em novo formato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

em até 90 dias, ficando ajustes posteriores para a manutenção.

V. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa deverá começar suas atividades no prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

VII. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhado para pagamento.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

IX. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do fornecimento do serviço profissional solicitado, obriga-se a:

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Deverá apresentar no Ato da Contratação, assim como no decorrer da execução do contrato, os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

X. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

A Contratante deverá efetuar as retenções tributárias, se for o caso, previstas na legislação vigente

XI. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

XII. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada deverá comprovar qualificação técnica de aptidão para a prestação do serviço, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por outros Conselhos Regionais de Engenharia(CREA) atestando a prestação de serviço com detalhes do objeto aqui listado e utilizando o padrão visual do Confea.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

Os preços do objeto do Contrato permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual, não podendo ser reajustados, exceto nos casos exigidos pela lei e ainda, de acordo com a variação do índice econômico INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

Belém, 30 de março 2022.

RAY FRAN
MEDEIROS
PIRES:872124472
34

Assinado de forma digital
por RAY FRAN MEDEIROS
PIRES:87212447234
Dados: 2022.03.30
14:07:22 -03'00'

Ray Fran Medeiros Pires
Gerente de Tecnologia da Informação- Portaria 406/2021
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
GTI - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da CI/RG n.º _____,

_____ e do CPF nº _____, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ a que tiver acesso em

decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do CREA-PA revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a PROPONENTE deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CREA -PA. De forma alguma se interpretará o silêncio do CREA-PA como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PROPONENTE se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do CREA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PROPONENTE concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto em caso de contratação.

CLÁUSULA QUARTA: A PROPONENTE determinará a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a PROPONENTE seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao CREA-PA imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o CREA-PA possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A PROPONENTE se obriga a informar imediatamente ao CREA-PA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

_____/_____, de _____ de 20____

Representante Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

PROPOSTA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

REF.: Dispensa Eletrônica Nº 04/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 473597/2022 – CREA-PA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

ITEM	QUANT.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site do CREA-PA para permanecer com a nova identidade visual do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, ambos com suporte e manutenção por 12 (doze) meses, migração e treinamento.	R\$-	R\$-
VALOR UNIT. MÁXIMO ESTIMADO PARA O OBJETO			R\$-	
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O OBJETO			R\$-	

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados.

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome Completo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 04/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 473597/2022 – CREA-PA

A empresa, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** sob o número, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao processo licitatório, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 04/2022 – CREA-PA**, e que é ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 473597/2022 – CREA-PA

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente a licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 04/2022 – CREA-PA** conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Lei 9.854/99

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 473597/2022 – CREA-PA

A empresa inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ().

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 473597/2022 – CREA-PA

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º, em seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006, e que esta empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ANEXO VII MODELO CONTRATO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 473597/2022 – CREA-PA

CONTRATO Nº XX/2022, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA _____, REFERENTE A CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL. SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA NO SITE INSTITUCIONAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA Nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, Telefone: _____, Endereço Eletrônico: _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de site institucional, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 04/2022**, vinculado aos autos do processo nº **473597/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 121/2022/CPL; Portaria nº 25/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **473597/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site do CREA-PA para permanecer com a nova identidade visual do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ambos com suporte e manutenção por 12 (doze) meses, migração e treinamento.

2.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço e demais documentos que compõem o Processo nº 473597/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais/ 69 - Suporte Técnico-Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ _____** (), perfazendo o valor anual de R\$ _____(), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

4.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

6.1.1. Atender a novas demandas de desenvolvimento, a manutenção e a sustentação de sistemas com o intuito de garantir e prover soluções que apoiem a execução das atividades, políticas e gestão do CREA-PA.

6.1.2. As soluções desenvolvidas deverão adequar-se aos padrões, metodologia ou diretrizes adotadas pelo CREA-PA.

6.1.3. Prover soluções tecnológicas que prezem pela usabilidade, simplicidade, acessibilidade, segurança, interoperabilidade e performance.

6.1.4. Todo artefato e código-fonte produzidos serão de propriedade do CREA-PA e deverão ser armazenados no ambiente computacional do CREA-PA.

6.2. Requisitos de Capacitação

6.2.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional.

6.2.2. Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia do CREA-PA, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação a CONTRATADA. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, minimamente, através do repasse de toda documentação e código-fonte da solução produzida logo após a sua entrega ou quando for mais conveniente para o requisitante.

6.2.3. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o repasse de conhecimentos sobre processos, tecnologias, sistemas que foram desenvolvidos e sustentados, finalizados ou não, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados.

6.3. Requisitos de Segurança

6.3.1. Os requisitos de segurança a serem observados nas aplicações em desenvolvimento ou em manutenção deverão obedecer as políticas, os padrões, as arquiteturas, os métodos, as técnicas e as regras de negócio previamente estabelecidas pelo CREA-PA e/ou aquelas especificadas em cada demanda.

6.3.2. Também se aplicam a esse caso as leis, normas e regras de caráter geral definidas pelos Órgãos Governantes Superiores (OGS) e aplicáveis no âmbito do CREA-PA.

6.3.3. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

6.3.4. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

serviços presenciais;

6.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

6.3.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer vulnerabilidade de segurança que seja identificada, ou que venha a se manifestar durante o ciclo de vigência contratual.

6.3.7. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições que lhe couberem, em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O site inicialmente deve ser entregue de forma web já hospedado em nuvem com Domínio do Crea Pará no endereço www.creapa.org.br/com.br, em novo formato em até 90 dias, ficando ajustes posteriores para a manutenção.

7.2. A empresa deverá começar suas atividades no prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

8.1. Todos os serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 3 (três) meses após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, o provedor deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia técnica. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato, mesmo este já encerrado.

8.2. Será verificada junto à área competente a viabilidade de retenção da garantia contratual (art. 98 da Lei nº 14.133/2021) até o encerramento dos prazos de garantia técnica, visando a proteger a Administração de eventuais danos provocados pelo não atendimento dos requisitos relacionados à garantia técnica, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.3. A inobservância no prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe os incisos I e II do art.137 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ, conforme demanda do CREA-PA, que deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

22.2. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua liquidação, a qual ocorrerá mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) corretamente preenchida(s) e aceitas pelas Unidades da Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Financeira do CREA-PA, a partir do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e aprovado pela CONTRATANTE, e correspondente(s) preço(s) unitário(s) e total cotado(s) na proposta de preço, por meio de crédito em conta bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM IX do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

10.1.1. Indicar e manter preposto, e substituto, responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 9.507/18, sem ônus adicional para o CREA-PA.

10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC.

10.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

10.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

10.1.9. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos. Acompanhar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Esse acompanhamento se dará independentemente da que será exercida pelo CREA-PA.

10.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo Contratual, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CREA-PA.

10.1.11. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.1.12. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o CREA-PA abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CREA-PA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

10.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREA-PA.

10.1.15. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CREA-PA.

10.1.16. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CREA-PA.

10.1.17. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.1.18. Atender às solicitações do CREA-PA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos;

10.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREA-PA quanto à execução das atividades previstas.

10.1.20. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CREA-PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 10.1.21. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CREA-PA.
- 10.1.22. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-PA, as comprovações necessárias.
- 10.1.23. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI do CREA-PA.
- 10.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 10.1.25. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo CREA-PA na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 10.1.26. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.1.27. Entregar ao CREA-PA todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item poderá acarretar aplicação das sanções administrativas.
- 10.1.28. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.
- 10.1.29. É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste Edital e seus anexos, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pelo CREA-PA.
- 10.1.30. Garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão de sistemas, existentes e que venham a ser criadas pelo CREA-PA.
- 10.1.31. Armazenar no ambiente do CONTRATANTE, todos os artefatos e produtos gerados e entregues que serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.1.32. Nenhuma demanda de desenvolvimento, manutenção ou sustentação deverá ser realizada sem autorização prévia dos gestores e/ou fiscais do contrato.
- 10.1.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada e treinada para operar os serviços, processos e componentes tecnológicos da solução ofertada.
- 10.1.34. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação do CREA-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Nomear Gestor e Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 11.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 11.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 11.6. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 11.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 14.133/21 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, da SGD/ME, de 4 de Abril de 2019.
- 11.9. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CREA-PA, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.
- 11.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste documento.
- 11.11. Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 11.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 11.13. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.
- 11.14. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.
- 11.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 11.16. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto contratado.
- 11.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.18. A Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.19. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.20. Caberá ao CREA-PA a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas pela Contratada dentro dos prazos e produtos acordados.

11.21. O CREA-PA poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentam nível técnico satisfatório ou mantêm comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, solicitar sua substituição, desde que os substitutos possuam os requisitos profissionais estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.22. A equipe de gestão e fiscalização do contrato, deverá realizar reunião com a Contratada, para a apresentação de novos profissionais durante a execução do contrato, incluindo a entrega das comprovações dos requisitos de qualificação, antes de iniciarem suas atividades.

11.23. A critério da Contratante, a não comprovação da qualificação desses profissionais quando solicitado, pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do contrato.

11.24. O CREA-PA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PA, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

14.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

14.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

14.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.6.4. Falência ou insolvência;

14.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

14.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os quais serão designados mediante Portaria. Sendo assim, segue abaixo os respectivos funcionários para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Fiscal Titular: RAY FRAN MEDEIROS PIRES

Fiscal Substituto: FRANCISCO ANTOINIO SOUZA SOARES

15.2. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

15.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.5. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;

VI - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

15.6. A fiscalização de que trata o subitem 15.5. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.8. O representante do CREA-PA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

15.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

15.11. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.13. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

15.14. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

15.15. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.16. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.17. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.18. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União, deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

17.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O(s) valor(es) constante(s) nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA deste instrumento, será(ão) reajustado(s) com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

18.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA;

18.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

18.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021.

18.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

18.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades conforme disposto do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Notificação;
- b) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

23.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no Contrato, a CONTRATADA pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto do Contrato e do Termo de Referência.

23.4. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

23.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

23.6. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

23.6.1. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Contrato e Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

23.7. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021;

23.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei;

23.8.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

12.9. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO COMPROMISSO DE SIGILO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

26.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

26.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

26.3. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e manutenção de sigilo, Anexo ao Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da contratação.

26.4. O Termo de Confidencialidade de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes, Anexo ao Contrato deverá ser assinado por todos os empregados, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 01 de julho de 2022.

PRESIDENTE DO CREA-PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº

Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº